## DESIGNAÇÃO DOS ÁRBITROS DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL.

## **CONSIDERANDO:**

Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, em seu Artigo 18, dispõe que cada Estado Parte designará um (1) árbitro titular e um (1) árbitro suplente para integrar o Tribunal Permanente de Revisão (TPR).

Que o Artigo 4º da Decisão CMC Nº 30/05 estabelece que o mandato dos integrantes do TPR será contado a partir da respectiva designação pelo órgão competente do MERCOSUL.

## O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º – Designar como membros titulares do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), para o período de 17 de dezembro de 2014 a 17 de dezembro de 2016, os seguintes juristas:

Dr. Raúl Gustavo Ferreyra (Argentina)

Dr. Welber Barral (Brasil)

Dr. Roberto Ruíz Díaz Labrano (Paraguai)

Dr. José María Gamio (Uruguai)

Art. 2º – Designar como suplentes do seu respectivo membro titular, para o período de 17 de dezembro de 2014 a 17 de dezembro de 2016, os seguintes juristas:

Dr. Leonardo Gustavo Clemente (Argentina)

Dr. Alberto do Amaral Júnior (Brasil)

Dr. Javier Parquet Villagra (Paraguai)

Dr. Washington Baliero (Uruguai)

Art. 3º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLVII CMC - Paraná, 16/XII/14.

M C. J.